

Caro Cliente,

Para formalizar a operação de renegociação, basta comparecer à sua agência do Itaú, com a cédula de crédito assinada pelos representantes legais da empresa e devedores solidários, e fale com o seu Gerente de Relacionamento Empresas.

Área Operacional,

Para formalizar esta operação e imprimir boleto, o assessor deverá seguir a rota:

Tela de Renegociação > Renegociação Padrão > Conferência de Formalização

Para arquivamento, os documentos deverão ser enviados via Malote (Ativos Longo Prazo), direcionado a equipe de Qualidade da Formalização (QF), no endereço abaixo:

Área remetente: (indicar o número, nome e o segmento da agência)

Nome do Destinatário: A/C 'CONTRATOS CRÉDITOS EMP _____ (complete com o segmento do cliente).

Subcarteira/DAC 000000002135	Nº da operação/DAC 884633496168	Proposta de negócio 60685705	Código 000000000000
---------------------------------	------------------------------------	---------------------------------	------------------------



Itaú Unibanco S.A.

**Cédula de Crédito Bancário Refin -
(Refinanciamento de Dívida)
PJ - Prefixado**

CNPJ / Nome do Cliente

40.995.964/0001-31 / REGIONAL MED I E D LTDA

1. Dados desta Cédula de Crédito

1.1. Data de emissão

22/02/2023

1.2. Local de Assinatura

SAO PAULO

1.3. Conta corrente

Agência	Conta nº	DAC
7648	99711	7

1.4. Valor total da composição (valor da dívida + IOF e tarifa, se financiados)

R\$ 156.072,68

1.5. Data de vencimento

27/01/2028

1.6. Valor da tarifa

R\$ 0,00

1.7. Valor do IOF

R\$ *

1.8. Taxa máxima de juros

1,62 % 30 dias

0,00 % ao ano

1.9. Forma de pagamento em parcelas iguais

1.9.1. Quantidade de parcelas

1.9.2. Valor de cada parcela (principal e juros)

R\$

1.9.3. Data de vencimento da 1ª parcela

1.9.4. Vencimento das demais parcelas
todo dia

1.10. Forma de pagamento em parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme

Parcela	Vencimento	Valor de principal da parcela (principal e juros), em R\$	Parcela	Vencimento	Valor de principal da parcela (principal e juros), em R\$
001	27/02/2023	2.000,00	002	27/03/2023	3.950,00
003	27/04/2023	3.950,00	004	29/05/2023	3.950,00
005	27/06/2023	3.950,00	006	27/07/2023	3.950,00
007	28/08/2023	3.950,00	008	27/09/2023	3.950,00
009	27/10/2023	3.950,00	010	27/11/2023	3.950,00
011	27/12/2023	3.950,00	012	29/01/2024	3.950,00
013	27/02/2024	3.950,00	014	27/03/2024	3.950,00
015	29/04/2024	3.950,00	016	27/05/2024	3.950,00
017	27/06/2024	3.950,00	018	29/07/2024	3.950,00
019	27/08/2024	3.950,00	020	27/09/2024	3.950,00
021	28/10/2024	3.950,00	022	27/11/2024	3.950,00
023	27/12/2024	3.950,00	024	27/01/2025	3.950,00
025	27/02/2025	3.950,00	026	27/03/2025	3.950,00
027	28/04/2025	3.950,00	028	27/05/2025	3.950,00
029	27/06/2025	3.950,00	030	28/07/2025	3.950,00
031	27/08/2025	3.950,00	032	29/09/2025	3.950,00
033	27/10/2025	3.950,00	034	27/11/2025	3.950,00
035	29/12/2025	3.950,00	036	27/01/2026	3.950,00
037	27/02/2026	3.950,00	038	27/03/2026	3.950,00
039	27/04/2026	3.950,00	040	27/05/2026	3.950,00
041	29/06/2026	3.950,00	042	27/07/2026	3.950,00
043	27/08/2026	3.950,00	044	28/09/2026	3.950,00
045	27/10/2026	3.950,00	046	27/11/2026	3.950,00
047	28/12/2026	3.950,00	048	27/01/2027	3.950,00

3. **Confissão de Dívida** – O **Cliente**, neste ato, confessa, sem intenção de novar, dever ao **Itaú Unibanco** o valor mencionado no subitem 2.6, decorrente dos contratos identificados no item 2.
- 3.1. Para os fins deste item 3, entende-se por "Sem intenção de novar", renegociar uma dívida, permanecendo em vigor o instrumento original e suas garantias. Se você não realizar o pagamento das parcelas objeto do parcelamento ora contratado ou descumprir suas obrigações aqui previstas, o Credor poderá, a seu critério, considerar sem efeitos o presente parcelamento, retornando a cobrança da dívida original, com seus encargos e garantias.
- 3.2. Do total da dívida confessada, o **Cliente** paga ao **Itaú Unibanco**, neste ato, o valor constante do subitem 2.7 e o **Itaú Unibanco** concede ao **Cliente** o desconto indicado no subitem 2.8.
- 3.3. O **Cliente** declara-se ciente de que, a aceitação desta renegociação poderá implicar no cancelamento dos limites de crédito eventualmente abertos pelo **Itaú Unibanco** nos termos das operações de crédito identificados no subitem 2, os quais poderão ser encerrados ou reduzidos, a critério do **Itaú Unibanco** bem como que o **Itaú Unibanco** poderá deixar de emitir talões de cheques até que o valor total da renegociação seja liquidado.

4. **Condição** - Os efeitos decorrentes desta Cédula ficam condicionados ao pagamento do valor indicado no subitem 2.7, quando houver ou, da primeira parcela em seu vencimento, indicado no subitem 1.9.3, ou no item 1.10, portanto, até a efetivação do referido pagamento, continuarão sendo aplicáveis às dívidas renegociadas todas as disposições dos instrumentos indicados no item 2.
- 4.1. Caso o pagamento da primeira parcela não seja efetuado pelo **Cliente** até a data de seu vencimento, conforme condição indicada neste item, esta Cédula não produzirá nenhum efeito.

5. **Modo de Pagamento** – O **Cliente** autoriza o **Itaú Unibanco**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da conta corrente indicada no subitem 1.3 ("Conta corrente") os valores devidos em decorrência dessa Cédula.
- 5.1. O **Cliente** deverá manter na Conta Corrente saldo disponível suficiente para acolher os débitos.
- 5.2. A insuficiência de saldo disponível na Conta Corrente configurará atraso no pagamento, autorizando a aplicação dos encargos previstos na cláusula "Atraso de Pagamento e Multa".
- 5.3. Se o **Cliente** for pessoa física, a qualquer momento poderá solicitar ao **Itaú Unibanco**, uma única vez, a alteração do modo de pagamento desta contratação para boleto bancário, mediante documento escrito assinado e entregue na agência indicada no subitem 1.3, ou por meio eletrônico disponibilizado na referida agência.
- 5.3.1. Na situação indicada no subitem acima, o **Itaú Unibanco** enviará os boletos para o endereço de correspondência do **Cliente**, o qual se obriga a informar ao **Itaú Unibanco**, de imediato, qualquer alteração no seu endereço.
- 5.3.1.1. Se, por qualquer motivo, o **Cliente** não receber o boleto até o vencimento da parcela, deverá efetuar o pagamento em qualquer agência do **Itaú Unibanco**. Em nenhuma hipótese o não recebimento de boleto eximirá o **Cliente** do pagamento das parcelas no vencimento.
- 5.3.2. A alteração do modo de pagamento para boleto somente valerá para a parcela vincenda seguinte se recebida pelo **Itaú Unibanco** com 16 (dezesseis) dias de antecedência de seu vencimento.
- 5.4. A disposição do subitem 5.3 e seus subitens aplicar-se-ão, independentemente de solicitação do **Cliente**, na hipótese de haver qualquer medida ou evento que impeça o **Itaú Unibanco** de receber integralmente o seu crédito na forma indicada no item 6.
- 5.5. A qualquer momento o **Cliente** poderá solicitar ao **Itaú Unibanco** que o modo de pagamento retorne para débito na Conta Corrente, mediante documento escrito, assinado e entregue por ele na agência indicada no subitem 1.3, hipótese em que não poderá mais solicitar alteração para boleto bancário.
- 5.5.1. A alteração do modo de pagamento para débito em conta somente valerá para a parcela vincenda seguinte se recebida pelo **Itaú Unibanco** com 3 (três) dias de antecedência de seu vencimento.
- 5.6. Eventuais parcelas vencidas e em atraso serão pagas de acordo com o modo de pagamento vigente na data de seu vencimento.

- 6. Pagamento – O Cliente** pagará ao **Itaú** o valor total da composição indicado no subitem 1.4, mais juros (taxa do subitem 1.8) sobre o valor total da composição, capitalizados mensalmente, de acordo com o estipulado no subitem 1.9.1 ou 1.9.2.
- 6.1. Entende-se por valor total da composição o valor do subitem 1.4, acrescido do valor da tarifa (subitem 1.6), e do IOF (subitem 1.7), quando financiados.
- 6.1.1. A partir da data de celebração desta composição, cada uma das operações origem renegociadas passarão a ser tratadas como operações de pagamentos parcelados, com limite de crédito não rotativo, sendo que as novas condições da operação serão as indicadas no subitem 1.9 ou 1.10.
- 6.1.2. Observado o disposto no subitem 6.1, independentemente da forma de pagamento da composição, se em parcelas iguais ou diferentes ou periodicidade não uniforme, o valor da parcela será composto pela somatória dos percentuais correspondentes ao montante que cada uma das operações origem representam no valor da composição.
- 6.1.3. O Cliente declara-se ciente que ocorrerão na conta corrente mencionada no subitem 1.3 tantos débitos quanto forem as operações origem, ou seja, serão efetuados débitos de acordo com o número de operações origem renegociadas, sendo que o somatório de referidos débitos corresponderão ao valor total da parcela da composição.**
- 6.2. No caso da forma de pagamento em parcelas iguais o valor de cada parcela é o indicado no subitem 1.9.2, composto de principal e juros remuneratórios. A primeira parcela vencerá na data estipulada no subitem 1.9.3 e as demais vencerão mensalmente, a partir da data de vencimento da primeira parcela.
- 6.3. No caso da forma de pagamento em parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme, as parcelas vencerão nas datas indicadas no subitem 1.10 e o valor de cada parcela será acrescido dos juros remuneratórios, desde a data de pagamento da primeira parcela, até o vencimento da respectiva parcela.
- 6.4. Na hipótese de pagamento integral da parcela no seu vencimento, o **Itaú** concederá desconto em valor equivalente ao resultado da multiplicação do percentual indicado no subitem 1.13 pelo valor da respectiva parcela.
- 6.5. Caso essa operação tenha sido contratada com desconto pontualidade (redução do valor do principal da parcela e de encargos para pagamentos realizados até a data de seu vencimento) o Itaú poderá manter a concessão do desconto pontualidade em caso de pagamento total ou parcial após a data de vencimento. Nessa situação, os encargos moratórios previstos no item Atraso no Pagamento e Multa serão calculados sobre o valor total da parcela, sem considerar o desconto pontualidade.
- 6.6. O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) será pago conforme legislação em vigor e, se financiado, o seu valor será incluído no valor total da composição.
- 6.7. Se houver, os apontamentos cadastrais referentes aos Contratos e/ou Cédulas que deram origem a essa proposta de renegociação serão retirados em até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento da 1ª parcela desta renegociação. Valores amortizados referentes às parcelas dos contratos renegociados, inclusive por meio de débito em conta corrente de depósito, entre a data desta proposta e a sua aceitação (pagamento da entrada/1.ª parcela), serão creditados pelo Itaú Unibanco S.A. ("Itaú Unibanco") em conta corrente de depósito ativa do Cliente.
- 6.8. Em caso de pagamento da 1ª parcela após a data de vencimento indicada no item 1.9.3, acima, serão devidos os encargos do contrato/produto de origem, ora renegociado, incidentes no período compreendido entre a data de vencimento da 1ª parcela e a data do seu efetivo pagamento, que não forem projetados para compor o valor total deste parcelamento e que poderão ser debitados na sua conta corrente, conforme condições de pagamento previstas no contrato/produto de origem.
- 6.9. Se o valor da primeira parcela tenha sido pago em data diferente da indicada como vencimento, na simulação, os valores de IOF, Custo Efetivo Total (CET), valor da parcela e total financiado, podem sofrer alterações.

7. Devedores Solidários - As pessoas ao final nomeadas, designadas **Devedores Solidários**, declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas pelo **Cliente** nesta Cédula e a assinam concordando com todos os seus termos.

8. **Garantia** - As garantias, de qualquer natureza, constituídas nos instrumentos do item 2 permanecem válidas e são aplicáveis a este aditamento, podendo ser constituídas garantias adicionais de mesma natureza, em caso de necessidade, para cumprimento total deste contrato e estendendo-se ao valor total da composição, indicada no subitem 1.4. e aos encargos previstos nesta Cédula, permanecendo em vigor os respectivos instrumentos de constituição de garantia, em especial as disposições referentes ao valor mínimo de garantia a ser preservado pelo cliente até a liquidação integral da presente renegociação.

8.1. AS PESSOAS QUE PRESTARAM GARANTIAS (GARANTIDORES), AO FINAL NOMEADOS, ASSINAM ESTA CÉDULA, CONCORDANDO COM SEUS TERMOS, E RESPONDENDO SOLIDARIAMENTE POR TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO CLIENTE.

8.2. O **Itaú Unibanco** poderá exigir do **Cliente** a prestação de garantias adicionais, prestadas por meio de documentos anexos que farão parte integrante desta Cédula.

8.3. O **Cliente** substituirá as garantias, na hipótese de perda de seu objeto, ou as reforçará na de diminuição ou insuficiência do seu valor.

9. **Vencimento Antecipado** - O **Itaú Unibanco** poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Cédula, e exigível o pagamento da dívida e encargos dessas obrigações na data do vencimento antecipado, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:

(a) inadimplemento, pelo **Cliente** ou por qualquer **Devedor Solidário**, de qualquer obrigação, principal ou acessória, decorrente dessa Cédula ou de qualquer outro instrumento celebrado pelo **Cliente** com o **Itaú Unibanco** ou com qualquer outra sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela **Itaú Unibanco Holding S.A.**;

(b) se o **Cliente** tiver requerida ou decretada sua falência, ingressar com requerimento de recuperação judicial, propuser plano de recuperação extrajudicial, for dissolvido, falecer, for declarado insolvente, for interditado ou sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidor;

(c) morte, insolvência, interdição de qualquer um dos **Devedores Solidários** ou de outros coobrigados, ou ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item (b), em relação a qualquer dos **Devedores Solidários**, sem que o **Cliente** apresente substituto idôneo, aceito pelo **Itaú Unibanco**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ocorrência do evento;

(d) se as garantias reais ou pessoais, constituídas nos termos desta Cédula ou de seus anexos, não forem devidamente efetivadas ou formalizadas ou se tais garantias, por qualquer razão, se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes desta Cédula e não forem substituídas ou complementadas, no prazo de 15(quinze) dias de comunicação encaminhada pelo **Itaú Unibanco**;

(e) houver sentença transitada em julgado em razão de prática, pelo **Cliente** ou qualquer dos **Devedores Solidários**, ou por pessoa física atuando como administradora do **Cliente** ou de qualquer dos **Devedores Solidários**, de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente.

9.1. O **Cliente** obriga-se a comunicar ao **Itaú Unibanco**, imediatamente, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens (b), (c) ou (e), previstos acima.

10. **Reorganizações Societárias** - Caso o **Cliente** seja pessoa jurídica, compromete-se a comunicar imediatamente ao **Itaú Unibanco**:

(a) qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.) ou de alteração de controle, direto ou indireto, em que o **Cliente** ou seu controlador, direto ou indireto, estejam envolvidos.

(b) alteração de seu objeto social ou de sua atividade principal ou alienação de estabelecimento comercial ou de parcela significativa de bens ou direitos registrados em seu ativo permanente.

10.1. Ocorrido qualquer dos eventos previstos neste item, o **Itaú Unibanco** poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Cédula e exigível, de imediato, o pagamento do total da dívida.

- 11. Atraso de Pagamento e Multa** - Sem prejuízo da possibilidade de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Cédula, incidirá sobre os valores devidos e não pagos a taxa de juros remuneratórios indicada no subitem 1.8, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, todos calculados de forma pro rata e capitalizada mensalmente, desde a data de vencimento da obrigação, ainda que por antecipação, até a data de seu efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento).
- 11.1. No caso de cobrança judicial ou extrajudicial, o **Cliente** pagará ao **Itaú Unibanco** despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios. Se o **Cliente** tiver que cobrar do **Itaú Unibanco** qualquer valor devido em decorrência desta Cédula, o **Itaú Unibanco** também pagará ao **Cliente** despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.
- 11.2. O INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DO **CLIENTE** DECORRENTE DESTA CÉDULA AUTORIZA O **ITAÚ UNIBANCO** A PROMOVER A IMEDIATA EXECUÇÃO DESTA CÉDULA E A EXCUSSÃO DAS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU VINCULADAS A ESTA CÉDULA, A FIM DE SE RESSARCIR DE SEU CRÉDITO.
- 11.2.1. O **ITAÚ UNIBANCO** PODERÁ, NOS TERMOS DO ARTIGO 368 DO CÓDIGO CIVIL, COMPENSAR QUAISQUER EVENTUAIS CRÉDITOS QUE TENHA OU VENHA A TER EM FACE DO **CLIENTE** OU DE QUALQUER DOS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** COM QUAISQUER CRÉDITOS QUE O **CLIENTE** OU QUALQUER DOS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** TENHAM OU VENHAM A TER, DE QUALQUER ESPÉCIE, PERANTE O **ITAÚ UNIBANCO**, ASSIM COMO ATIVOS FINANCEIROS, VALORES, TÍTULOS, APLICAÇÕES FINANCEIRAS, VALORES MOBILIÁRIOS INCLUSIVE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS ADMINISTRADOS PELO **ITAÚ**, DE TITULARIDADE DO CLIENTE OU DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS.
- 11.2.2. O **ITAÚ** poderá, para os fins deste subitem, reter, ceder, resgatar ou alienar, em nome do **CLIENTE** ou **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, quaisquer créditos, ativos financeiros, valores, títulos, aplicações financeiras ou valores mobiliários, inclusive cotas de fundos de investimento, de que o **CLIENTE** ou os devedores solidários sejam titulares, tomando todas as medidas necessárias para tanto, mesmo que tal retenção, cessão, resgate ou alienação resultem em perda de rendimentos ou outras despesas inerentes ao resgate, inclusive tributos.
- 11.2.3. O RECEBIMENTO, PELO **ITAÚ**, DO PRINCIPAL NÃO SIGNIFICARÁ QUITAÇÃO DOS ENCARGOS PREVISTOS NO COMPROVANTE DE CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DESTA CÉDULA.
- 11.2.4. O **Cliente** e os **Devedores Solidários**, neste ato, de forma irretratável e irrevogável, autorizam o **Itaú** a debitar de quaisquer Contas Correntes por eles mantidas junto ao **Itaú**, até quando os fundos comportarem, todas as quantias que sejam devidas ao **Itaú** por força das contratações relacionadas a esta Cédula.
- 11.3. Lembramos que caso tenha sido concedido desconto pontualidade para pagamento até a data de vencimento e pagamento da parcela com desconto pontualidade tenha sido realizado após a data de vencimento, os encargos moratórios acima previstos serão devidos sobre o valor total da parcela sem considerar o desconto pontualidade.

- 12. Pagamento Antecipado** – Os prazos das obrigações do **Cliente** desta Cédula foram estabelecidos no interesse das partes, de forma que o pagamento antecipado, inclusive na hipótese de pagamento antecipado mediante recebimento pelo **Itaú Unibanco** de recursos de outra instituição financeira, constitui cumprimento de obrigação fora do prazo. Assim, o **Itaú Unibanco** preestabelece que o saldo devedor na data do pagamento antecipado consistirá no valor do principal não amortizado, acrescido: (i) dos encargos pactuados nesta Cédula para o período decorrido até a data do pagamento antecipado; (ii) dos encargos vencidos desde a data de pagamento antecipado até a data de vencimento originalmente pactuada, calculados a valor presente, mediante deságio desses valores, tendo por base os encargos remuneratórios indicados nesta Cédula; e (iii) de eventual indenização prevista no subitem 12.2 abaixo.
- 12.1. Fica estabelecido que a amortização antecipada, nos termos deste item 12, deverá ser realizada tendo valor mínimo correspondente a 1 (uma) parcela prevista no preâmbulo, não sendo possível pagamento antecipado parcial de parcela.

- 12.2. Fica estabelecido que, no momento do pagamento antecipado, o **Itaú Unibanco** fará o cálculo do valor presente do fluxo de pagamentos representativo das parcelas vincendas, desde as datas de vencimento originalmente pactuadas, mediante o deságio desse fluxo, tendo por base a taxa de juros vigente para a aplicação de recursos disponível ao **Cliente** no momento do pagamento antecipado. Caso o valor presente desse fluxo seja superior ao valor calculado nos termos do item 12(ii), acima, a diferença a maior consistirá em indenização devida pelo **Cliente** ao **Itaú Unibanco** a título de recomposição de seu custo de aplicação e captação.
- 12.3. Se, na data da contratação, o **Cliente** for comprovadamente microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei aplicável, o **Itaú Unibanco** calculará o valor presente da operação com desconto proporcional dos juros remuneratórios, utilizando a mesma taxa de juros indicada nesta Cédula.

13. Divulgação de Atraso no Pagamento - Caso não seja verificado o pagamento na data do vencimento, o **Itaú** poderá comunicar o fato à SERASA, ao SPC e a qualquer órgão encarregado de cadastrar atraso de pagamento e descumprimento de obrigação contratual.

13.1. **A comunicação prevista no item 13, acima, ocorrerá por operação origem renegociada (subitem 2), que será considerada em atraso a partir da data de emissão desta Cédula.**

14. Contrato LIS - Com a assinatura desta Cédula, o **Itaú Unibanco** poderá, a seu critério, considerar antecipadamente vencido e não renovar automaticamente o contrato de abertura de crédito em conta corrente (LIS), que o **Cliente** tiver celebrado com o **Itaú Unibanco**, dando o respectivo aviso prévio.

14.1. Se houver saldo devedor no contrato LIS, este integrará a lista de contratos do item 2.

15. Custo Efetivo Total ("CET") - O **Cliente** declara que tomou ciência do seu Custo Efetivo Total ("CET"), conforme definido no subitem 15.1, previamente à contratação desta operação, bem como dos fluxos considerados no cálculo do CET, conforme planilha de cálculo que lhe foi entregue ("Planilha").

15.1. Para os fins desta Cédula, entende-se por Custo Efetivo Total ("CET") o custo total desta operação, expresso na forma de taxa percentual anual, indicado na Planilha. Para o cálculo do CET são considerados: (a) o valor do crédito concedido; (b) o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma; (c) o prazo da operação, em dias corridos, a partir da data desta Cédula até o vencimento da última parcela; e d) a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos, das tarifas bancárias e das demais despesas previstas nesta Cédula.

16. Sistema de Informação de Crédito (SCR) - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** autorizam a qualquer tempo, mesmo após o término deste Contrato, o **Itaú**, as sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco e as demais instituições aptas a consultar o SCR nos termos da regulamentação e que adquiram, recebam ou manifestem interesse em adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do **Cliente** e dos **Devedores Solidários** ("Instituições Autorizadas"), a consultar no SCR informações a seu respeito.

16.1 O SCR é constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil (BACEN) sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

16.1.1 O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram-se cientes de que as consultas ao SCR serão realizadas com base na presente autorização e que as sociedades do Conglomerado **Itaú Unibanco** poderão trocar entre si as informações do **Cliente** e dos **Devedores Solidários** constantes do seu cadastro

16.1.2. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram, ainda, ciência de que os dados sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações que tenham assumido e das garantias que tenham prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo essa declaração como comunicação prévia desses registros.

16.1.3. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos seus dados no SCR pelos meios disponibilizados pelo BACEN, inclusive seu site e, em caso de divergência, pedir sua correção, exclusão ou registro de manifestação de discordância, bem como cadastramento de medidas judiciais, mediante solicitação à central de atendimento da instituição que efetivou o registro dos dados no SCR.

17. Responsabilidade Ambiental - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram que: (a) não existem contra eles processos judiciais ou administrativos relacionados a questões trabalhistas relativas à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto a trabalho escravo ou infantil, nem tampouco relacionados a questões ambientais; (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, principalmente quanto ao licenciamento ambiental e à Lei de Biossegurança; e (c) os recursos decorrentes desta Cédula serão destinados apenas a finalidades lícitas que atendam rigorosamente à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto à ausência de trabalho análogo ao escravo e infantil, bem como a legislação ambiental brasileira.

17.1. Durante a vigência desta Cédula, o **Cliente** e os **Devedores Solidários** respeitarão a legislação e a regulamentação ambiental e trabalhista em vigor no Brasil, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil.

17.2. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** se obrigam a obter todos os documentos (laudos estudos, relatórios, licenças, etc.) exigidos pela legislação ou regulamentação ambiental e trabalhista em vigor no Brasil, mantendo-os vigentes e atestando o seu cumprimento, e a informar ao **Itaú Unibanco**, imediatamente, a manifestação desfavorável de qualquer órgão público.

17.3. Independentemente de culpa, o **Cliente** e os **Devedores Solidários** ressarcirão o **Itaú Unibanco** de qualquer quantia que este seja compelido a pagar, bem como o indenizarão por quaisquer perdas e danos referentes a danos ambientais ou relativos a saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à utilização dos recursos deste financiamento.

18. Despesas - Se o **Itaú Unibanco** levar esta Cédula e suas eventuais garantias a registro, o **Cliente** pagará todas as despesas dele decorrentes, mediante débito a ser processado na conta corrente de depósito do **Cliente** indicada nesta Cédula. O valor dessas despesas será informado pelo **Itaú Unibanco** com 5 (cinco) dias de antecedência à realização do débito aqui referido.

19. Seguros - Não há seguro prestamista disponível para esta renegociação de dívida. Caso você tenha um "Seguro Capital de Giro" contratado vinculado aos empréstimos/financiamentos que estão sendo renegociados para quaisquer dos contratos indicados no item 1, o "Seguro Capital de Giro" permanecerá ativo apenas para os contratos renegociados que possuíam seguro originalmente, não se estendendo aos demais contratos que estão sendo renegociados, mantendo a mesma vigência e valor do contrato origem conforme determinada no certificado individual, e no caso de sinistro coberto, a indenização será paga exclusivamente ao estipulante, considerando o capital segurado originalmente contratado, conforme condições gerais da apólice original.

20. Tolerância - A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão ou alteração do que foi aqui previsto.

21. Tarifa - O **Cliente** pagará ao **Itaú Unibanco** a tarifa prevista no subitem 1.6. Se a tarifa for financiada, o seu valor será incluído nas parcelas mensais.

22. Solução Amigável de Conflitos - Consultas, informações e serviços transacionais acesse www.itaunet.com.br ou ligue 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamento e informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 7221722, todos os dias, 24 horas por dia.

23. Declaração de Leitura - O **Cliente** e os **Devedores Solidários**, ao assinarem a presente Cédula,

declaram que a leram previamente e que não possuem nenhuma dúvida com relação a quaisquer de suas cláusulas.

24. Envio de Comunicações - O **Cliente** autoriza, desde já, o envio de comunicações relativas a produtos e serviços do **Itaú**, inclusive por meio de e-mails e mensagens de telefone celular. A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo mediante solicitação à Central de Atendimento do **Itaú**. Por questões de segurança, o **Itaú** sempre poderá enviar mensagens e informações referentes à suspeita de fraude, cheques devolvidos, concessão de adiantamento à depositante e transações negadas. Para tais comunicações serão utilizados o número de telefone celular e o e-mail constantes no cadastro atualizado.

25. Tratamento de Dados Pessoais - O **Cliente** e todos os signatários do presente instrumento declaram ter ciência que as empresas do Conglomerado Itaú Unibanco tratam dados pessoais para as finalidades relacionadas ao desempenho das suas atividades, conforme detalhado nas "Condições Gerais de Abertura da Conta de Depósitos" e na Política de Privacidade disponível em nossos sites e aplicativos.

26. Cessão - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram-se cientes de que o **Itaú** poderá, a qualquer tempo, ceder esta operação, total ou parcialmente, para empresa sob controle direto ou indireto do **Itaú Unibanco Holding S.A.** bem como para terceiros.

27. Foro - Fica eleito o Foro da Comarca do local de emissão desta Cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo Foro do domicílio do **Cliente**.

[X] Autorizo o débito do valor total ou parcial da entrada e demais parcela(s) na(s) conta(s) abaixo indicada(s), na data de vencimento ou após o vencimento, podendo ser utilizado o limite de cheque especial, se contratado, evitando atrasos nos pagamentos.

Contas correntes autorizadas para débito:

7648/0099711-7

CNPJ: 40.995.964/0001-31

[X] Os devedores solidários discriminados abaixo, autorizam o débito do valor total ou parcial da(s) parcela(s) na(s) conta(s) corrente(s) abaixo indicada(s), na data de vencimento ou após o vencimento, podendo ser utilizado o limite de cheque especial, se contratado, evitando atrasos nos pagamentos.

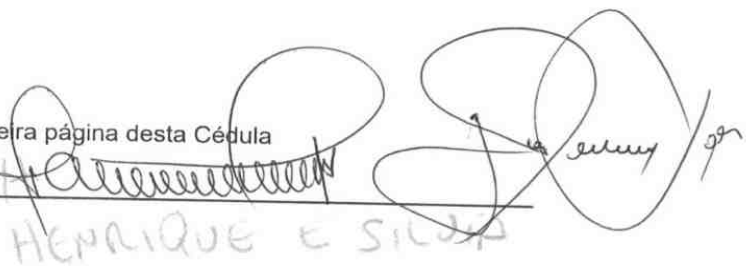
Contas correntes autorizadas para débito dos Devedores Solidários:

7066/0009094-0

CPF/CNPJ: 091.710.038-78

Local e data de emissão indicados na primeira página desta Cédula

Assinatura do Representante Legal:


HENRIQUE E SILVIA

Nome Empresarial:

REGIONAL MED I E D LTDA

Nome dos Representantes Legais (escrever por extenso): SILVIA MARIA KATINSKAS LOPES e
LUIS HENRIQUE LOPES

Devedor(es) Solidário(s):

1)

Nome:

SILVIA MARIA KATINSKAS LOPES

CPF/CNPJ: 091.710.038-78

Telefone: 00110943232004

Endereço:

RUA LINCOLN ALBUQUERQUE, 00259

, SL 23, PERDIZ

ES, 05004-401, SAO PAULO, SP

2)

Nome:

LUIS HENRIQUE LOPES

CPF/CNPJ: 164.090.598-76

Telefone:

Endereço:

RUA LINCOLN ALBUQUERQUE, 00259

, PERDIZES, 050

04-401, SAO PAULO, SP

Garantidores:

I)

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

II)

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

3) _____
Nome:

CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

III) _____
Nome:

CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

4) _____
Nome:

CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

IV) _____
Nome:

CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

5) _____
Nome:

CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

V) _____
Nome:

CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

6) _____
Nome:

CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

VI) _____
Nome:

CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:



DEMONSTRAÇÃO DE CUSTO EFETIVO TOTAL (CET)

1. Dados da operação

Data do cálculo: 22/02/2023

1.1. Conta corrente	7648	99711	7
1.2. Nome da operação	REFIN		
1.3. Número da operação (se aplicável)	*****		
1.4. Data da efetivação do parcelamento	27/02/2023		
1.5. Data de vencimento do crédito	27/01/2028		
1.6. Taxa máxima de juros remuneratórios/taxa de desconto	1.6.1. 1,62 % ao mês (30 dias) 1.6.2. 0,00 % ao ano (360 dias) 1.6.3. Periodicidade da capitalização: MENSAL		
1.7. Prazo da operação	1795 dias corridos.		

2. CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) DA OPERAÇÃO

21,59% ao ano
1,62% ao mês*

*Para produtos com taxa pós fixada, considerar a adição de 0,00% da taxa DI-Over Cetip, conforme definido na Cédula de Crédito Bancário (CCB) que acompanha este instrumento

CET - Custo Efetivo Total - É o custo total da operação financeira para o **Cliente**, expresso na forma de taxa percentual anual. Para o cálculo do CET são considerados: **(a)** o valor do crédito concedido, ou do valor integral do limite de crédito pactuado, no caso de operações de crédito rotativo ou de Limite Itaú de Saque - LIS; **(b)** o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma, quando houver; **(c)** o prazo da operação, em dias corridos, a partir da data da liberação até o vencimento da última parcela, sendo considerado: (i) o prazo de 30 (trinta) dias para operações de crédito rotativo ou de Limite Itaú de Saque; ou (ii) o prazo médio dos títulos descontados ou cedidos, no caso de operação de desconto de títulos ou de cessão de créditos (antecipação); **(d)** a taxa de juros remuneratórios ou a taxa de desconto, conforme o caso, o valor dos tributos, da tarifa bancária e das demais despesas, conforme dados e fluxos constantes dos itens 1 e 3.

O CET informado no item 2 foi calculado de acordo com a fórmula constante da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

3. Fluxos da Operação

Fluxos da Operação	Valor em Reais	% sobre o item 3.6
3.1. Valor do Principal	R\$ 156.072,68	100,00%
3.2. Valor do IOF	R\$ ***	*** %
3.3. Tarifa de contratação	R\$ 0,00	0,00%
3.4. Comissão de abertura de crédito	R\$ *****	
3.5. Outras despesas (total)	R\$ *****	
3.5.1 *****	R\$ *****	
3.5.2 *****	R\$ *****	
3.5.3 *****	R\$ *****	
3.5.4 *****	R\$ *****	
3.5.5 *****	R\$ *****	
3.5.6 *****	R\$ *****	
3.6. Valor total do Parcelamento	R\$ 156.072,68	100,00%
3.7. Valor de cada parcela*	R\$ 2.000,00	
3.8. Quantidade de parcelas	60	
3.9. Data de vencimento da 1ª parcela	27/02/2023	
3.10. Vencimento das demais parcelas*	Todo o dia dos meses subsequentes**	
3.11. Soma Total a Pagar (1)	R\$ 249.546,79	

* Para operações de produtos parcelados com parcelas flex (parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme) ou com encargos mensais pagamento principal final, os campos 3.7, 3.9 e 3.10 devem ser verificados na Cédula de Crédito Bancário (CCB) que acompanha este instrumento.

** As parcelas que vencerem em dias não úteis serão postergadas para o dia útil seguinte.
(1) Soma Total a Pagar é a quant. de parcelas multiplicado pelo valor da parcela (s/ desconto) mais a entrada.

***O valor do IOF está contido nas parcelas e pode ser consultado nos canais de atendimento.